



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 15 / 05 / 2000
C	81
	Rubrica

23

Processo : 11070.001096/90-28
Acórdão : 203-06.208

Sessão : 09 de dezembro de 1999
Recurso : 105.460
Recorrente : COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO
Recorrida : DRJ em Santa Maria - RS

ITR – TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA PROPRIEDADE –
Restando comprovado, através de documentos hábeis e idôneos a ocorrência de transferência da titularidade do imóvel rural, cancela-se o lançamento. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1999

Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente

Lina Maria Vieira
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco Sérgio Nalini, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isquierdo, Mauro Wasilewski, Sebastião Borges Taquary e Daniel Correa Homem de Carvalho.

Iao/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo : 11070.001096/90-28
Acórdão : 203-06.208

Recurso : 105.460
Recorrente : COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO

RELATÓRIO

Trata o presente processo de impugnação ao lançamento de ITR/90 de fls. 02, tendo em vista o imóvel objeto da imposição ter sido entregue em dação em pagamento ao Banco Nacional S/A, em 26.06.87, conforme documentos de fls. 05/21, acostados aos autos.

Às fls. 23/25 a autoridade preparadora anexou cópia do Certificado de Cadastro e Guia de Pagamento 1990 e microfilme da Declaração para Cadastro do Imóvel Rural, emitidas em nome da Cooperativa Tritícola Regional Santo Ângelo Ltda.

O INCRA, por ofício nº 169/91, às fls. 27, oficiou o Banco Nacional S/A, para efetuar o preenchimento dos formulários, relativamente ao imóvel cadastrado sob o código 908 053 106 259-7, não tendo a solicitação sido atendida, em virtude de erro no endereçamento.

Às fls. 32 a Cooperativa Tritícola Regional de Santo Ângelo Ltda. é intimada a apresentar a certidão do Registro de Imóveis de Costa Rica/MS, demonstrando a transcrição do título, vez que a transmissão da propriedade só se completa com o registro da escritura no cartório de registro de imóveis.

Atendendo a intimação a interessada apresentou os documentos de fls. 34/42 e 45/46.

A r. decisão de fls. 50/51 julgou procedente em parte a exigência fiscal, considerando que a interessada transferiu os 100,0ha ao Banco Nacional, em 26.06.87, conforme Registro R-3-0414 que, por sua vez o alienou a Ivander Corso, em 14.10.87 (R-4-414). E, em 23.12.87 a Cooperativa Tritícola Regional Santo Ângelo Ltda. readquiriu 12,0ha de mencionado imóvel.

Inconformada com a decisão monocrática, a interessada interpôs, com guarda do prazo, o recurso voluntário de fls. 54/56, dirigido a este Colegiado, demonstrando documentalmente que a área readquirida foi alienada ao Citibank NA, em 17.07.88, conforme doc. de fls. 57/58.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo : 11070.001096/90-28
Acórdão : 203-06.208

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA LINA MARIA VIEIRA

O recurso é tempestivo, e tendo atendido aos demais pressupostos processuais para sua admissibilidade, dele tomo conhecimento.

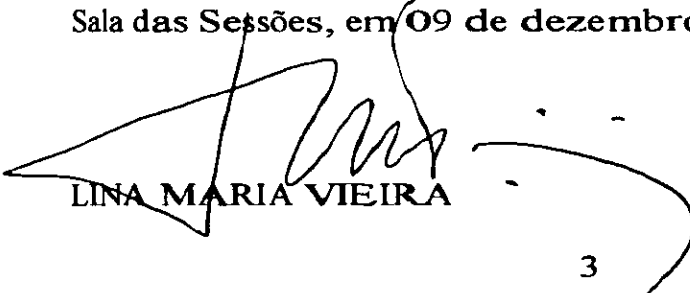
A contenda visa reformar a decisão singular que considerou como pertencente à interessada, a área de 12,0ha conforme consta no doc. de fls. 46.

Da análise dos documentos acostados aos autos constata-se o seguinte:

- a) a área de 100,0ha pertencente à Cooperativa Tritícola Regional Santo Ângelo Ltda. – COTRISA, desmembrada da Fazenda Baús, situada no Município de Costa Rita/MS, com matrícula no. R-4-0414, foi objeto de Dação em Pagamento, em 26.06.87, ao Banco Nacional S/A, conforme escritura lavrada pelo 1º Of. Notas/RJ, às fls. 045 do Livro 4153 (doc. fls.63),
- b) em 25.11.87 o Banco Nacional S/A alienou os 100,0ha ao Sr. Ivander Corso, conforme doc. fls. 46;
- c) em 23.12.87 a COTRISA adquiriu do Sr. Ivander Corso, 12ha da área acima mencionada, passando a matrícula dessa nova área para o nº 1.638, registrada no 1º Cartório de Registro Imob. da Comarca de Costa Rita/MS (doc. fls. 57);
- d) em 17.06.88 a COTRISA, através da Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada às fls. 167 do Livro 4862, Ato 060, pelo 18º Of. de Notas do Estado do RJ, entrega em pagamento a área de 12 ha. acima citada, ao CITIBANK N.A., conforme doc. de fls. 58 que, por sua vez o aliena à Copaza Indústria de Óleos Vegetais Ltda., em 18.06.91.

Assim, restando comprovado que na data do lançamento do ITR/90 a COTRISA não mais era a proprietária do imóvel em apreço, voto no sentido de dar provimento ao recurso interposto, para cancelar a exigência fiscal.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1999


LINA MARIA VIEIRA